



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Tel: (27) 99695-4891

Resposta ao pedido de recurso apresentado pela empresa – NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA

A NORTE COMÉRCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA manifesta Intenção de Recorrer contra a desclassificação no Item 003, alegando que a apresentação da proposta em quilograma (kg), em vez de litro (L), conforme exigido no Edital, configura mero equívoco formal e sanável.

Entretanto, esta Administração, com base em análise técnica e legal, INDEFERE a Intenção de Recurso, mantendo a desclassificação da empresa para o Item 003, pelos seguintes fundamentos:

Fundamentação Legal e Técnica

Vinculação ao Instrumento Convocatório

O princípio da vinculação ao Edital é basilar nas licitações públicas, conforme o art. 41 da Lei nº 14.133/2021. O Edital é a lei interna da licitação, e a especificação da unidade de medida (Litro - L) para o Item 003 constitui uma condição essencial e objetiva para a plena comparabilidade das propostas e para a gestão contratual.

A divergência entre as unidades de medida (kg versus L) não é um simples erro de digitação ou omissão, mas sim uma inconformidade substancial que afeta a precisão da quantidade cotada e a própria compreensão do objeto proposto em relação ao que foi demandado.

O saneamento de falhas (art. 64, § 1º, e art. 147, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) é aplicável a equívocos formais que não alterem a substância da proposta.

A conversão de massa (kg) para volume (L) exige a aplicação da densidade específica do produto. Este parâmetro (densidade) não estava previsto para ser cotado ou apresentado na fase de apresentação da proposta de preço, tornando a proposta não imediatamente comparável e dependente de um elemento externo e posterior para sua validação.

Admitir a conversão "a posteriori", mediante a apresentação de documentação técnica, configuraria uma negociação sobre a proposta ou a inclusão de um dado novo após o prazo de entrega, o que viola a isonomia entre os licitantes e a objetividade do julgamento.

Além do mais, a aceitação de uma unidade de medida diferente compromete a segurança jurídica da Administração, exigindo um juízo de valor sobre a densidade e sua correta aplicação, introduzindo um elemento de incerteza no cálculo do valor e na posterior execução contratual, o que o Edital visa justamente evitar ao especificar L.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

Conclusão

A desclassificação se mantém por descumprimento de regra editalícia essencial (unidade de medida), o que configura uma falha de caráter insuperável na fase de julgamento, não passível de saneamento nos termos da Lei nº 14.133/2021. A manutenção da desclassificação visa preservar a estrita vinculação ao instrumento convocatório e garantir a objetividade do julgamento.

Por estes motivos, a Intenção de Recurso é INDEFERIDA.

Mantenha-se a desclassificação da empresa NORTE COMÉRCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA no Item 003.

Luziane Konradt Siqueira
Pregoeira do CISABES